

**LEI Nº 2.729, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**ESTENDE O BENEFÍCIO DO VALE REFEIÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA AS SITUAÇÕES INDICADAS, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendido o benefício do vale refeição ao servidor público municipal:

- I- Afastado pelo INSS;
- II- Afastado através de licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família;
- III- Em gozo de licença maternidade, incluída a prorrogação contida na Lei Municipal nº 2.044, de 15/04/2008; ou
- IV- Reabilitado profissionalmente nos termos da Lei Municipal nº 2.590, de 01/08/2017.

§1º - O servidor público municipal a que se refere o *caput* deste artigo é aquele que antes da ocorrência das situações listadas nos incisos acima teria direito ao benefício do vale refeição.

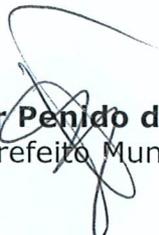
§2º - O servidor reabilitado profissionalmente é aquele que tenha sofrido incapacitação em sua condição física ou mental, devidamente verificada em análise técnica por junta médica do SIASS na forma da Lei Municipal nº 2.590, de 01/08/2017.

§3º - Durante o período de suspensão contratual não será descontado o Valor de R\$ 1,00 (um real).

Art. 2º A concessão do vale refeição dar-se-á na forma da respectiva lei e decreto regulamentador.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/10/2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



**Vitor Penido de Barros**  
Prefeito Municipal